

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n0v1kmos SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 102/2023 Protocolo nº 423/2023 Processo nº 399/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Mato Grosso deverão incluir como conteúdo transversal em seus currículos, nas etapas da educação infantil e do Ensino Médio, o estudo sobre o tema "Educação Financeira".

Art. 2º. O tema Educação Financeira contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do cidadão.

Art. 3º. São objetivos do tema Educação Financeira:

I - transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e familiares;

II - desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III - oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV - despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a auto avaliação;



V - permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI - desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII - preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente responsável da economia e dos índices de qualidade de vida.

Art. 4º. O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação Financeira a ser ministrado será elaborado pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º. O tema Educação Financeira poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.

Art. 6º. O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a inclusão do tema Educação Financeira como conteúdo transversal no currículo das redes públicas e privadas de ensino do Estado de Mato Grosso.

Primeiramente, quanto à competência legislativa para propor a matéria, é importante enfatizarmos o que dispõe nossa Constituição Estadual, em seu art. 39, caput, abaixo transcrito:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação (art. 24, inciso IX, CF/88), tema objeto da presente proposta.

A Carta Magna dispõe, ainda, que "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais" (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência "não exclui a competência suplementar dos Estados" (§ 2º do art. 24). Nesse sentido, entendemos ser legítima a iniciativa parlamentar para elaborar o Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, o que almejamos com a propositura da matéria é oportunizar aos estudantes o aprendizado dos principais conteúdos programáticos relativos ao tema, buscando orientá-los sobre o planejamento das finanças pessoais e familiares de modo sustentável, equilibrado e econômico, evitando o desperdício e valorizando o consumo com base em critérios financeiros racionais.



Ademais, a referida matéria foi incluída na grade curricular das escolas pelo BNCC, a Base Nacional Comum Curricular do Ministério da Educação e Cultura. A BNCC é um documento que prevê o mínimo que deve ser ensinado nas escolas, desde a educação infantil até o ensino médio.

Educação financeira deve, pela BNCC, ser abordada de forma transversal pelas escolas, ou seja, nas várias aulas e projetos. Conforme o lançamento em agosto de 2021 do Programa Educação Financeira nas Escolas, em que foram oferecidos cursos de forma gratuita para os Professores das redes públicas e privadas do país. Tendo em vista que a formação de professores em educação financeira, para atingir os estudantes brasileiros, está alinhada a diretrizes globais e recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). [1]

Segundo a OCDE, a "Educação Financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas".

Corroborando aos cursos oferecidos aos professores, foi firmado convênio entre a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o MEC, afinal o grau de educação financeira da população brasileira, inclusive nas escolas, encontra-se ainda abaixo do desejável, segundo os dados do [Programa Internacional de Avaliação de Alunos \(PISA\)](#), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2015 e 2018. Entretanto, a educação financeira pode ter um grande impacto para a sociedade em geral, que com as devidas orientações, os estudantes poderão ser familiarizados com as noções básicas da educação financeira aplicadas ao planejamento, à execução, à avaliação e ao controle do orçamento pessoal e familiar.

O que a proposta almeja é a condução do jovem cidadão a um entendimento objetivo e prático da importância do hábito da poupança, das formas básicas de investimento, sobre o endividamento pessoal e familiar e sobre o planejamento, visando à construção de um futuro próspero financeiramente, com maior qualidade de vida.

Assim, por acreditarmos que a inclusão do tema, objeto desta proposição, terá relevância inestimável na educação de nossos jovens, apresentamos este Projeto de Lei, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

[1]. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-programa-educacao-financeira-nas-escolas>

[2].

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-e-mec-lancam-plataforma-para-capacitar-meio-milhao-de-professores-em-educacao-financeira>

[3]. <http://www.edufinanceiranaescola.gov.br/>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Thiago Silva
Deputado Estadual